



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

EDITAL Nº 86/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4611/2019

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2019 às 08h30 min na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além das Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), A Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011- LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº33/2012- NOB/SUAS e demais legislações pertinentes;

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos da Portaria **1415/2018**, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da Senhora Secretária Municipal de Administração, fica aberta, a partir de 26 de julho de 2019 até 28 de agosto de 2019 às 8h30min, a **Chamamento Público** instaurado sob **nº04/2019**, que será regido pelas leis acima citadas e pelo Decreto Municipal 3708/2016.

1. Preâmbulo

1.1 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O Processo de classificação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2. DO OBJETO

Constitui Objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO para a Celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social-SMIDS e Organizações da Sociedade Civil- OSC, selecionadas para o desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica, nele compreendidos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças e adolescentes de 6 a 12 anos, no Município de Hortolândia, conforme distribuição de grupos e territórios, conforme Memorial Descritivo- Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1** Serviços de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos destinado às crianças, adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades sócioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.
- 3.2** O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.
- 3.3** Esses serviços são ofertados de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

3.4. Quantidade de Serviços:

- a. Total de 80 (oitenta) atendidos, sendo 4 (quatro) grupos com 20 participantes cada, compostos por crianças de 06 a 12 anos conforme item 5 do Memorial Descritivo- Anexo I.

3.5. Funcionamento:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.5.1. A organização do funcionamento do Serviço pode variar de acordo com a demanda de usuários existentes, com a faixa etária e com a necessidade de participação dos usuários.

3.5.1.1. Crianças de 06 anos a 12 anos.

3.5.1.1.1. As atividades serão realizadas em dias úteis, quatro vezes na semana, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até três horas, totalizando 12 horas semanais de atividades.

3.6. Ambiente Físico: Espaços/locais (próprios ou cedidos ou locados) administrados por organizações da sociedade civil, **de acordo com o mínimo exigido no plano de trabalho constante no Anexo A, conforme Memorial Descritivo- Anexo I e ainda:**

- a) Sala(s) de atendimento individualizado,
- b) Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias.
- c) Instalações sanitárias
- d) Estrutura física com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes.
- e) O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulamentação específica do serviço.

3.7. Provisões Físicas, institucionais e materiais de responsabilidade da entidade:

- a) Lanche.
- b) Transporte.
- c) Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga, telefone, equipamentos eletrônicos (TV, som, DVD, etc), entre outros;
- d) Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos;

3.8. Recursos Humanos

- a. Assistente Social
- b. Coordenador: (Nomenclaturas similares: Coordenador Geral, Gerente, Gerente de Departamento, Gestor, Coordenador de Atividades, Coordenador Geral, Coordenador de Projetos Sociais, Coordenador Técnico)
- c. Educador: (Nomenclaturas similares: Monitor, Instrutor, Recreador, Recreacionista, Oficineiro, Arte Educador, Auxiliar de Monitor, Educador Social)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

d. Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos, conforme descrito abaixo de cada um deles. Caso seja apresentado algum cargo/ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

3.8.1. Os quantitativos necessários para o desenvolvimento das atividades devem seguir as orientações constantes nas tipificações e na NOB/RH/SUAS.

3.9. Forma de acesso

3.9.1. O acesso ao Serviço deve ocorrer por encaminhamento dos CRAS, CREAS, Proteção Social Especial, rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

3.10. Resultados Esperados: Contribuir para:

- a) Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- b) Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- c) Aumento de acessos a serviços socioassistenciais setoriais;
- d) Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- e) Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- f) Ter ampliado o número de usuários que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- g) Ter ampliado o número de usuários autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres (formação cidadã);
- h) Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis, e gravidez precoce;
- i) Ter ampliada a capacidade de escolha, de decisão, de avaliação, de expressão de opiniões e de reivindicações dos usuários;
- j) Ter ampliada sua capacidade de conviver em grupo, de administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de agir e pensar;
- k) Melhoria da condição de sociabilidade dos usuários;
- l) Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Valores de Referência:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.1.1. O valor de referência para a execução do objeto (4 grupos com 20 participantes) é de R\$ 124.800,00 (Cento e vinte quatro mil e oitocentos reais).

4.1.2 Das referências pactuadas, do valor de referência, dos valores de desembolso mensal e anual:

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA			
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Referências pactuadas	Valor por referência	Valor mensal	Valor total (12 meses)
80	R\$ 130,00	R\$10.400,00	R\$124.800,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.1.3 A estimativa de aplicação financeira, bem como as formas de destinação de recursos aplicados estão detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo A), parte integrante do Memorial Descritivo- Anexo I.

4.1.4 No caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, para evitar a descontinuidade do objeto, o MUNICÍPIO assumirá a responsabilidade pela sua execução.

4.1.5 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5. DA PROPOSTA

5.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente Chamamento deverá apresentar dois envelopes – Envelope nº 01: Proposta e Documentos específicos e Envelope nº 02 Documentos para Celebração de Parceria, contendo as seguintes documentações:

5.1.1. DO ENVELOPE 01: PROPOSTA E DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

I. Identificação externa:

- a. Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2019
- c. Grupo/território para o qual deseja participar (de acordo com o anexo B do anexo I- Memorial Descritivo):

II. Conteúdo:

- a. Plano de Trabalho, contendo no mínimo o exigido no Anexo A do Memorial Descritivo – Anexo I;
- b. Comprovação de existência de no mínimo 01 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quando de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;
- c. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município que estiver sediada ou executando o serviço atual.
- d. Declaração de Ciência e Concordância com os termos desse Chamamento público, preenchida nos termos do anexo VI.

5.1.2. Plano de Trabalho



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com Modelo Apresentado no Memorial Descritivo – Anexo I, estando todas as suas páginas enumeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

II. A Proposta da Organização da Sociedade Civil interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo A do memorial Descritivo – Plano de Trabalho e dentro do envelope nº 01.

5.1.2.1. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho.

5.1.2.2. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ ou entrega de documentos **fora** do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.3. DO ENVELOPE 02: DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCEIRIA – a ser entregue conforme subitem 9.2 do Cronograma.

I. Identificação externa:

- a. Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2019.

II. Conteúdo:

- a. Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- b. Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o número do CRC e pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil;
- c. Apresentação do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- d. Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
- e. Provas de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- h.** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da OSC, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.
- i.** Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- j.** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção e conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;
- k.** Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- l.** Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- m.** Certidão de comprovação de registro no Conselho de Classe do Contador Responsável;
- n.** Cópia de documento (atual) que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- o.** Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na mesma esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- p.** Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria;
- q.** Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (Dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- r.** Certidão – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro;
- s.** Certidão – Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária;
- t.** Declaração de que a organização da sociedade civil não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e
- u.** Declaração de que não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- v. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei 13.019/2014, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada previa, nos termos do §5º incluído no artigo 33 pela Lei Federal nº13.204/2015.
- w. **Serão consideradas regulares** a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de **negativas**.

5.1.3.1 Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil .

5.2.Ficará impedida de celebrar parceria a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.1.4. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas impressas rubricadas e numeradas seqüencialmente, inclusive as folhas de separação, planilhas, desenhos ou similares, se houver, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

6.1. O Plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por Comissão de Seleção, composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, designada pela portaria 1415/2018, publicada em 19 de junho de 2018, na página 03, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA:

7.1. A Análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital e Memorial Descritivo – Anexo I;
- II.** Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;
- III.** Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- IV.** A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 7.3., sendo eles:
 - a.** Valor da Proposta- valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
 - b.** Equipe- Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;
 - c.** Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta; e
 - d.** Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.2.1. O Demonstrativo Estimado de Despesas não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. DA PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

7.3.1. Para cada critério de “a” a “d” do subitem 7.2, IV, será atribuída uma pontuação e um peso.

7.3.1.1. A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, conforme anexo Ddo Memorial Descritivo – Anexo I, sendo:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/ edital;
- b) 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/ edital e
- c) 5 (cinco) Supera os parâmetros apresentados no memorial/ edital.

7.3.2. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.3.2.1 Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

7.3.2.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

7.3.2.3. Serão classificados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

7.4. Critérios de Classificação e Desempate

7.4.1 Para classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando as OSCs em situação de empate:

- I. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;
- II. Equipe apresentada para execução do objeto
- III. Valor da Proposta
- IV. Indicadores de monitoramento e Avaliação.

7.4.1.1 . Se houver empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério I Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;

7.4.1.1.1. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério II- Equipe apresentada para execução do objeto;

7.4.1.1.1.2 Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério III- Valor da Proposta;

7.4.1.1.1.3. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério IV- Indicadores de monitoramento e avaliação;

7.4.1.1.1.4. Persistindo ainda o empate após observação dos subitens acima, será a classificação decidida por sorteio em ato público, para o qual todas as entidades participantes serão expressamente convocadas.

7.4.2. Serão desclassificadas as organizações da Sociedade Civil cujo Plano de trabalho não atender as exigências do memorial descritivo (Plano de Trabalho – Anexo A do anexo I), assim como as situações previstas no item 7.2,I, II e III deste edital.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.5. DOS RECURSOS

7.5.1. As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da Classificação do Plano de trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, o mesmo prazo será concedido para apresentação de contrarrazões.

7.5.2. Os recursos serão analisados, conforme o cronograma item 09 deste edital, a partir do recebimento dos mesmos pela Comissão de Seleção, que publicará a decisão proferida, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

7.5.2.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

7.5.2.2. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção.

7.5.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

7.5.3.1 Caso ocorra a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção.

8. DA ANÁLISE DO ENVELOPE 02: DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos documentos exigidos no envelope nº 02 – Documentos para celebração da Parceria, em consonância com os artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

8.1.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no subitem 8.1., aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.1.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem acima aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos documentos exigidos no envelope nº 02 – Documentos para celebração da Parceria, em consonância com os artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

8.1.3As Organizações da Sociedade Civil participantes **poderão interpor recurso** ao resultado da análise dos documentos do envelope 02, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, o mesmo prazo será concedido para apresentação de contrarrazões.

8.2. Após publicação da análise dos Recursos, se houver, ou da análise dos Documentos do envelope 02, sem apresentação de recurso, a Comissão de Seleção, emitirá parecer técnico, pronunciando-se de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

8.2.1 Após a emissão do parecer técnico o procedimento será remetido a procuradoria jurídica do município que emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

8.2.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens anteriores conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público responsável pelo objeto sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9. DO CRONOGRAMA

9.1. Apresentação da Proposta – Envelope 01: Proposta e Documentos Específicos

I. Local: Departamento de Suprimentos – Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, CEP: 13184-472.

II. Entrega do dia **26/07/2019 até às 08h30min** do dia **28/08/2019**.

9.1.1. Análise pela Comissão de avaliação e classificação ocorrerá **a partir de 27 de julho de 2019**. Caso haja apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação.

9.1.2. Publicado o resultado de aprovação do plano de trabalho o prazo para recurso e contrarrazões de recurso deverá obedecer os prazos dos subitens 7.5 deste edital.

9.1.3 Após a análise dos recursos pela Comissão de Seleção será publicada a classificação conforme os prazos legais.

9.1.3.1. Após apresentação de recursos/contrarrazões de recursos, se houver, julgamento, proceder-se-á a abertura do envelope nº02.

9.2. A Entrega e abertura do envelope nº02: documentação para celebração da parceria ocorrerá em 02 dias após a publicação da Classificação final.

9.2.1. Após apresentação de recursos/contrarrazões de recursos, se houver, será realizado o procedimento dos subitens 8.2.1 e 8.2.2.

9.2.2. Após a emissão do parecer jurídico será realizada formalização do Termo de Colaboração que se dará após concluído todas as fases do processo, obedecidos os prazos legais.

9.2.3. O início dos serviços previstos neste Edital será após a celebração do Termo de Colaboração entre as partes, devendo ocorrer em até 10 dias da emissão de ordem de serviço por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do Termo de Colaboração (Anexo II) os seguintes documentos, que devem ser entregues à Comissão de Seleção:

- I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- II. Apresentação de número de conta corrente específica da organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização;
- IV. Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados, previamente solicitados pela Comissão de Seleção.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

11.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 e parágrafo único do Decreto Municipal 3.708/2016.

12. Dotação Orçamentária

12.1. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária consignada no orçamento anual de acordo com a Ficha 343 (Fonte 05) nº 02.32.0308.244.0205.25.10.3.3.50.39.00.

12.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

13. DOS REPASSES MENSAS

13.1 Os repasses devidos a Organização da Sociedade Civil deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias fora a dezena, para tanto a colaboradora deverá:

- a. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e
- c. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

13.1.1. Os repasses mensais serão efetuados de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos dispostos no artigo 48 da Lei Federal 13.019/2014.

14. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

14.1.1 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos termos do artigo 49 da Lei 13.019/2014.

14.1.2. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

14.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

14.2.1. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, conforme previsão do artigo 80 da Lei 13.019/2014.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na mesma secretaria;

14.4. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriado deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

14.5. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), identificados, assinados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

14.6. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

- I. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- II. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da sociedade civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “ PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SMIDS”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do financiamento federal;
- III. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- IV. Relação nominal dos usuários que freqüentam a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- V. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VI. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, conforme memorial descritivo – anexo I;
- VII. Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- VIII. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- IX. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X. Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- XI. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via ”internet”, dentro do prazo de validade;
- XII. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da OSC, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- XIII.** Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- XIV. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;
- XV. Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
- XVI. Anexo III-Modelo de Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas- Termo de Colaboração, da resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 14.7. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivadas para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.
- 14.8. Os Documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- 14.9. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados na caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.
- 14.10. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo contar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- 14.11. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;
- 14.12. Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo;
- 14.13. As despesas que poderão compor a prestação de contas serão as estabelecidas no artigo 46 da Lei 13.204/2015 bem como qualquer despesa anterior à celebração do Termode Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, observando ainda as despesas vedadas nos termos do Artigo 45 da referida Lei.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

14.14. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o décimo dia do mês seguinte, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

14.15. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

14.16 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

14.17. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, em até 90 (noventa) dias, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

14.18. Apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO.

15.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

15.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria 2177/2018 terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração independente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

15.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

15.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem a verificação:

- I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência; e
- III. das atividades realizadas.

15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas técnicas *in loco*;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

16. Das Responsabilidades e das sanções

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III - declaração de inidoneidade para participarem chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Organização da Sociedade Civil, de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

16.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17. Disposições Finais

17.1 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em Termos de Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com a Administração Pública Municipal, até que sejam sanadas.

17.1.1 Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, a Administração Pública poderá proceder com novo Chamamento Público.

17.2. A classificação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município de Hortolândia a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

17.3. A classificação dos planos de trabalho não obriga o Município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

17.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

17.5. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhista não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.6. Os Pedidos de Esclarecimentos e a impugnação ao edital deverão ser por escrito dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção com indicação do Chamamento Público a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Serviço de Protocolo Geral, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P., das 8:00 às 16:30 horas, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio das propostas.

17.7. A Comissão de Seleção deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

17.8. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste Chamamento.

17.9. A impugnação feita tempestivamente pela entidade da sociedade civil, não a impedirá de participar deste Chamamento até o trânsito em julgado da decisão.

17.10. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente e para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A- PLANO DE TRABALHO

ANEXO B-DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS E REGIÕES

ANEXO C- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ANEXO D-CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ANEXO E- RESOLUÇÃO 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 DO CNAS.

ANEXO F - CADASTRO DE USUÁRIO

ANEXO G- CADASTRO DE ENTIDADE.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO III- MODELO DE DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Hortolândia, xx de novembro de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto:

- 1.1.** Celebrar Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social-SMIDS e Organizações da Sociedade Civil-OSC, selecionadas para o desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica, nele compreendidos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças e adolescentes de 6 a 12 anos, no Município de Hortolândia, conforme distribuição de grupos e territórios previstos no ANEXO B deste memorial.

2. Justificativa

- 2.1.** O município de Hortolândia, emancipado há 26 anos, possui uma população de 212.527 habitantes de acordo com o Censo do IBGE (2014).
- 2.2.** O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 86, 87 e 88, estabelece ser de responsabilidade do município, numa ação conjunta e articulada com Estado e União, órgãos governamentais e não governamentais o cumprimento da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, em consonância com o Art. 98 desta, (nº 8.069 - 13/07/1990), sempre que as medidas de proteção reconhecidas nesta Lei forem ameaçadas ou violadas, haverá a intervenção do Município. Para tanto, faz-se necessário proporcionar meios para a realização deste atendimento de forma integral e em conformidade com o que determina a legislação.
- 2.3.** A Resolução CNAS n.º 01 de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.
- 2.4.** O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos é, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária.
- 2.5.** Possui caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social.
- 2.6.** Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). E foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.
- 2.7.** O município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, possui este tipo de serviço sendo realizado em parcerias com entidades, entretanto do chamamento inicial realizado resta-



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ram 04 grupos sem possibilidades de celebração sendo necessário para que possamos atender as metas estabelecidas a realização de tal procedimento.

3. Descrição do Objeto:

- 3.1. O presente chamamento público tem por objetivo a seleção de organização da sociedade civil para prestar serviços de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos destinado às crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme distribuição de grupos e territórios previstos no ANEXO B deste memorial.
- 3.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, regulamentado através da Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e o trabalho e desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.
- 3.3. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.
- 3.4. Esses serviços são ofertados de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- 3.5. Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.
- 3.6. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município objeto deste chamamento compreende o seguinte público alvo:
 - a) I- de 06 a 12 anos.

4. Descrição do serviço:

- 4.1. Serviços de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos destinado às crianças, adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e o trabalho e desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.
- 4.2. O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

- 4.3.** Esses serviços são ofertados de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

5. Usuários

- 5.1.** Crianças de 06 anos a 12 anos, em especial:
- 5.1.1.** Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- 5.1.2.** Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- 5.1.3.** Crianças encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial;
- 5.1.4.** Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- 5.1.5.** Adolescentes que vivenciam situações de fragilização de vínculos.
- 5.1.6.** Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- 5.1.7.** Adolescentes fora da escola.

6. Situações prioritárias para o atendimento no SCFV

- 6.1.** Considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV crianças e/ou adolescentes nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em situação de isolamento;
- 6.1.2.** Trabalho infantil;
- 6.1.3.** Vivência de violência e, ou negligência;
- 6.1.4.** Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- 6.1.5.** Em situação de acolhimento;
- 6.1.6.** Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- 6.1.7.** Egressos de medidas socioeducativas;
- 6.1.8.** Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- 6.1.9.** Com medidas de proteção do ECA;
- 6.1.10.** Crianças e adolescentes em situação de rua;
- 6.1.11.** Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.
- 6.2.** Estabelece-se que a comprovação das situações prioritárias ocorrerá por meio de documento técnico que deverá ser arquivado por um período mínimo de cinco anos, ficando à disposição dos órgãos de controle, na unidade que oferta ou coordena o SCFV.

7. Objetivos específicos a serem atingidos pelas OSC's selecionadas:

- 7.1.** Estimular o protagonismo, através do acesso à informação sobre direitos de cidadania;
- 7.2.** Fomentar a participação dos usuários no controle social do SUAS;
- 7.3.** Propiciar vivências que valorizem as experiências de vida e que estimulem e potencializem o desenvolvimento da autonomia;
- 7.4.** Possibilitar o acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento e novas sociabilidades;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 7.5. Detectar necessidades e motivações, despertando potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
 - 7.6. Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
 - 7.7. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistências sociais nos territórios;
 - 7.8. Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
 - 7.9. Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
 - 7.10. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças no processo de desenvolvimento infantil.
 - 7.11. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
 - 7.12. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
 - 7.13. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
 - 7.14. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
 - 7.15. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance da autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;
 - 7.16. Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública do território, ampliando seu espaço de atuação para além do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social do mundo contemporâneo;
 - 7.17. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
 - 7.18. Fortalecer os indivíduos e famílias na superação e enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação: gênero, etnia, orientação sexual, religiosa, refugiados, imigrantes, dentre outros;
 - 7.19. Fortalecer a convivência e os vínculos comunitários, ressignificar os públicos, potencializando a capacidade protetiva das famílias e comunidades.
- 8. Funcionamento:**
- 8.1. A organização do funcionamento do Serviço pode variar de acordo com a demanda de usuários existentes e com a necessidade de participação dos usuários.
 - 8.1.1. Crianças de 06 anos a 12 anos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.1.1.1. As atividades serão realizadas em dias úteis, quatro vezes na semana, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até três horas, totalizando 12 horas semanais de atividades.

9. Formas de acesso

9.1. O acesso ao Serviço deve ocorrer por encaminhamento dos CRAS, CREAS, Proteção Social Especial, rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

10. Espaço físico

10.1. Espaços/locais (próprios ou cedidos ou locados) administrados por organizações da sociedade civil.

11. Abrangência

11.1. Território do município de Hortolândia.

12. Provisões físicas, institucionais e materiais de responsabilidade da entidade:

12.1. Lanche.

12.2. Transporte.

12.3. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga, telefone, equipamentos eletrônicos (TV, som, DVD, etc), entre outros;

12.4. Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos;

12.4.1. Crianças de 06 anos a 12 anos:

12.4.2. Sala(s) de atendimento individualizado,

12.4.3. Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias.

12.4.4. Instalações sanitárias

12.4.5. Estrutura física com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes.

12.4.6. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

13. Trabalho social:

13.1. Os usuários que participam do SCFV são organizados em grupos de convivência de até 20 participantes, cuja composição deve ser realizada observando-se as faixas etárias.

13.2. Esses grupos são organizados a partir de percursos e devem realizar atividades planejadas de acordo com a fase de desenvolvimento dos usuários, também podendo o grupo ser constituído por usuários de ciclos de vida diferentes (intergeracional), considerando um determinado período de tempo.

13.3. Isso significa que o planejamento das atividades a serem executadas junto aos grupos deve prever início, meio e fim para o seu desenvolvimento, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidas.

13.4. A participação dos usuários do serviço é fundamental tanto no processo de planejamento e na identificação dos objetivos quanto na definição de metas do grupo, na proposição de atividades que sejam interessantes a eles e na definição do cronograma, bem como no momento final de avaliação do percurso desenvolvido pelo grupo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 13.5.** Assim, o percurso deve considerar os eixos estabelecidos nos Cadernos de Orientação para os SCFV emitidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social- MDS:
- 13.5.1.** Eixo convivência social: as ações e atividades objetivam estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc.
- 13.5.2.** Eixo direito de ser: atividades que visam estimular o exercício da infância e da adolescência, de forma que promovam experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade.
- 13.5.3.** Eixo participação: atividades que tem como foco estimular a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres.
- 13.6.** De maneira geral, os temas a serem abordados devem possibilitar a discussão e a reflexão sobre questões que estão presentes no território, na realidade sócio-cultural e na vivência individual, social e familiar dos participantes, para que compreendam a sua realidade e dela participem de forma protagonista.
- 13.7.** Os temas fundamentam as atividades que serão realizadas no serviço, de maneira a contemplar os seus objetivos e possibilitar o alcance dos resultados esperados.
- 13.8.** Ressalta-se que as atividades são estratégias de atuação para promover a convivência entre os usuários, e não o fim em si.
- 13.9.** O trabalho social prevê:
- 13.9.1.** Acolhida;
- 13.9.2.** Orientação e encaminhamentos;
- 13.9.3.** Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- 13.9.4.** Informação, comunicação e defesa de direitos;
- 13.9.5.** Fortalecimento da função protetiva da família;
- 13.9.6.** Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- 13.9.7.** Utilização dos bancos de dados de usuários e organizações;
- 13.9.8.** Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- 13.9.9.** Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- 13.9.10.** Mobilização para a cidadania;
- 13.9.11.** Encaminhamento para cadastro e vinculação dos dados dos usuários do seu grupo familiar no Cadastro Único;
- 13.9.12.** Atendimento individuais e coletivos;
- 13.9.13.** Estudos sociais e diagnóstico socioeconômico;
- 13.9.14.** Entrevistas e/ou visitas domiciliares;
- 13.9.15.** Articulação com a rede de serviços socioassistenciais, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- 13.9.16.** Reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- 13.9.17.** Trabalho interdisciplinar.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

14. Aquisições dos usuários

- 14.1. Segurança de Acolhida
- 14.2. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário
- 14.3. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia
- 14.4. Para adolescentes e jovens: adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e acesso ao trabalho.

15. Resultados Esperados

- 15.1. Contribuir para:
 - 15.1.1. Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
 - 15.1.2. Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
 - 15.1.3. Aumento de acessos a serviços socioassistenciais setoriais;
 - 15.1.4. Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
 - 15.1.5. Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
 - 15.1.6. Ter ampliado o número de usuários que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
 - 15.1.7. Ter ampliado o número de usuários autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres (formação cidadã);
 - 15.1.8. Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis, e gravidez precoce;
 - 15.1.9. Ter ampliada a capacidade de escolha, de decisão, de avaliação, de expressão de opiniões e de reivindicações dos usuários;
 - 15.1.10. Ter ampliada sua capacidade de conviver em grupo, de administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de agir e pensar;
 - 15.1.11. Melhoria da condição de sociabilidade dos usuários;
 - 15.1.12. Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

16. Recursos Humanos

- 16.1. Assistente Social
- 16.2. Coordenador
 - 16.2.1. (Nomenclaturas similares: Coordenador Geral, Gerente, Gerente de Departamento, Gestor, Coordenador de Atividades, Coordenador Geral, Coordenador de Projetos Sociais, Coordenador Técnico)
- 16.3. Educador
 - 16.3.1. (Nomenclaturas similares: Monitor, Instrutor, Recreador, Recreacionista, Oficineiro, Arte Educador, Auxiliar de Monitor, Educador Social)
- 16.4. Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos, conforme descrito abaixo de cada um deles. Caso seja apresentado algum cargo/ou função que não conste na tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

16.5. Os quantitativos necessários para o desenvolvimento das atividades devem seguir as orientações constantes nas tipificações e na NOB/RH/SUAS.

17. Critérios para Seleção e Classificação

17.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social designou, mediante portaria de nº 1415/ 2018 , servidores do seu quadro de pessoal para fazer a análise das propostas apresentadas, publicada no Diário Oficial Eletrônico, de 19 de junho de 2018, na página 03, disponível no site www.hortolandia.sp.gov.br.

17.2. A Análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

17.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não se enquadrem nos critérios e regras deste memorial (Plano de Trabalho – Anexo A) e Anexo B-Distribuição dos grupos e regiões.
- II. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil.
- III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de pontuação.

17.4. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 18 (abaixo), sendo eles:

- I. Valor da Proposta – Valor apresentando em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
- II. Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no Plano de Trabalho;
- III. Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta;
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.

17.5. O demonstrativo estimado de despesas não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

18. Pontuação e peso atribuído aos critérios

18.1. Para cada critério do item 17.4 e seus incisos será atribuída uma pontuação e um peso.

18.2. A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, conforme Anexo D desse memorial descritivo, sendo:

18.2.1. 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/ edital.

18.2.2. 3 (três): Atende satisfatoriamente o solicitado no presente memorial/ edital.

18.2.3. 5 (cinco) Supera os parâmetros de satisfação apresentados no memorial/ edital.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

19. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

<i>Critério</i>	<i>Peso</i>
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3

- 19.1. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado.
- 19.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município.
- 19.3. Serão classificados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

20. Critérios de Classificação e Desempate

- 20.1. Para classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando as OSCs em situação de empate:
 - 20.1.1. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho.
 - 20.1.2. Equipe apresentada para execução do objeto.
 - 20.1.3. Valor da Proposta.
 - 20.1.4. Indicadores de monitoramento e Avaliação.
 - 20.1.5. Se houver empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério I Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de Trabalho;
 - 20.1.6. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério II- Equipe apresentada para execução do objeto;
 - 20.1.7. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério III- Valor da Proposta;
 - 20.1.8. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério IV- Indicadores de monitoramento e Avaliação;
 - 20.1.9. Persistindo ainda o empate após observação dos subitens acima, será a classificação decidida por sorteio em ato público, para o qual todas as entidades participantes serão expressamente convocadas.
- 20.2. Serão desclassificadas as organizações da Sociedade Civil cujo Plano de trabalho não atender as exigências deste memorial (Plano de Trabalho – Anexo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

A), assim como as situações previstas no subitem 17.3, I, II e III deste memorial descritivo.

21. Gestor da Parceria

21.1. A Administração Municipal designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

22. Do monitoramento e avaliação

22.1. A Administração Municipal designou Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da portaria 2177/2018, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

22.1.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

22.1.2. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

22.1.3. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

22.1.4. Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

22.1.5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

22.1.6. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

23. Indicadores de monitoramento:

23.1.1. Fluxo de Pessoas;

23.1.2. Número de Pessoas Atendidas;

23.1.3. Número de Pessoas que vieram do Mês anterior;

23.1.4. Número de Pessoas que entraram no mês de referência;

23.1.5. Número de Pessoas desligadas no mês de referência;

23.1.6. Número de Pessoas ao Final do mês de referência;

23.1.7. Média de pessoas por dia.

23.1.8. Perfil de Público Prioritário;

23.1.9. Isolamento;

23.1.10. Vivência de violência e/ou negligência;

23.1.11. Fora da escola com defasagem escolar superior a 2 anos;

23.1.12. Acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

23.1.13. Egressos de medidas socioeducativas;

23.1.14. Abuso e/ou exploração sexual;

23.1.15. Com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 23.1.16. Crianças e adolescentes em situação de rua;
- 23.1.17. Pessoas beneficiárias do BPC deficiente;
- 23.1.18. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento das condicionalidades;
- 23.1.19. Beneficiários dos diversos Programas de Transferência de Renda atendidos pelo CRAS/CREAS;
- 23.1.20. Com perfil CadÚnico (renda até ½ salário mínimo per capita ou que tenham renda mensal bruta de até 3 salários mínimos).
- 23.1.21. Trabalho realizado pelo Serviço;
- 23.1.22. Quantidade de Atividades de participação, porturno e portipode atividade (Oficinas, Cursos de Capacitação, Curso Profissionalizante, Atividades Física-esportivas, Arte e Cultura, Atividade externa, Atividades com Famílias, Palestra, Atividade intergeracional, Atividade Socioeducativa, Atividades de Bem-Estar, Assessoria, Atividades de Vida Diária e Prática).
- 23.1.23. Quantidade de Atendimento Técnico de participação, porturno e portipo (Psicologia, Assistência Social, Orientação Jurídica, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Nutrição, atendimentos à Famílias, outros).
- 23.1.24. Estratégias utilizadas no atendimento técnico (coletiva, individual, em grupo, visita domiciliar).
- 23.1.25. Demandas e Resultados do Trabalho;
- 23.1.26. Motivos de entrada;
- 23.1.27. Formas de Acesso;
- 23.1.28. Situação Cadastral no CadÚnico;
- 23.1.29. Número de Pessoas.

24. Vigência do Termo de Colaboração

- 24.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 e parágrafo único do Decreto Municipal 3.708/2016.

25. Início da Execução dos Serviços

- 25.1. O início dos serviços previstos neste Termo de Referência será após a celebração do Termo de Colaboração entre as partes, devendo ocorrer em até 10 dias a partir da emissão de ordem de serviço por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

26. Do valor de referência:

- 26.1. O valor de referência para a execução do objeto (04 grupos com 20 participantes) é de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).
- 26.2. Das referências pactuadas, do valor de referência, dos valores de desembolso mensal e anual:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Referências pactuadas	Valor por referência	Valor mensal	Valor total (12 meses)
80	R\$ 130,00	R\$10.400,00	R\$124.800,00

- 26.3.** A estimativa de aplicação financeira, bem como as formas de destinação de recursos aplicados deverá ser detalhada no Plano de Trabalho (Anexo A), parte integrante deste memorial.
- 26.4.** No caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, para evitar a descontinuidade do objeto, o MUNICÍPIO assumirá a responsabilidade pela sua execução.
- 26.5.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

27. Obrigações e Deveres da Organização da Sociedade Civil

- 27.1.** Executar o pactuado neste Memorial, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado que passa a integrar o presente instrumento.
- 27.2.** Iniciar atendimento nos grupos apenas dos participantes que já possuam registro no Cadastro Único do município devendo informar o NIS-Número de Identificação Social individual nos relatórios de prestação de contas a municipalidade.
- 27.3.** Excepcionalmente a Organização da Sociedade Civil poderá iniciar atendimento do participante sem o NIS-Número de Identificação Social, todavia o registro no Cadastro Único do município deverá ser realizado em até 15 dias úteis sob pena da não realização do repasse referente ao participante.
- 27.4.** Providenciar o lançamento de dados referentes aos participantes e a própria entidade nos sistemas de controle eletrônico, cujo acesso será franqueado pela administração municipal, conforme solicitação do gestor da parceria, de forma trimestral com base na celebração do Termo de Colaboração, obedecendo ao seguinte cronograma:
- 27.4.1.** Primeiro dia útil de março.
- 27.4.2.** Primeiro dia útil de junho.
- 27.4.3.** Primeiro dia útil de setembro.
- 27.4.4.** Primeiro dia útil de dezembro.
- 27.4.5.** Caso a Organização da Sociedade Civil não proceda à entrega dos dados conforme solicitado nos prazos indicados, de forma injustificada, ocorrerá a suspensão dos repasses no próximo trimestre.
- 27.5.** Executar os serviços de acordo com as tipificações existentes com especial atenção a Resolução 109 –CNAS que tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
- 27.6. No nível de Proteção Social Básica, estão os serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
 - 27.7. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto.
 - 27.8. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, relatórios de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e relatórios fotográficos.
 - 27.9. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte ao repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, bem como de prestar contas no final de cada exercício e no final da vigência da parceria, em até 90 dias.
 - 27.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
 - 27.11. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
 - 27.12. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
 - 27.13. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - 27.14. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas contrarrespondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
 - 27.15. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado segundo as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, bem como das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
 - 27.16. Manter a infraestrutura da Organização da Sociedade Civil em perfeitas condições, além de jardinagem e serviços de manutenção.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 27.17. Manter regularizada a inscrição junto ao Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho de Assistência Social deste Município;
- 27.18. Manter, por parte da equipe técnica da entidade e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais referentes aos usuários,
- 27.19. Cumprir os objetivos propostos para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sempre respeitando os princípios e objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 27.20. Sempre que a administração municipal propiciar capacitação técnica referente ao objeto deste a Organização da Sociedade Civil deverá participar e encaminhar seus profissionais conforme solicitação.
- 27.21. O disposto no item anterior não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação e responsabilidade de propiciar a seus colaboradores capacitação para o desenvolvimento do objeto deste chamamento.

28. Dotação Orçamentária

- 28.1. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária descrita abaixo:
- 28.1.1. Ficha 343 (fonte 05) 02.32.0308.2440205.28.10.3.3.50.39.00.

29. Registro

- 29.1. A entidade deverá apresentar registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA, do município em que estiver sediada ou executando o programa.

30. ANEXOS:

- 30.1. A-Plano de Trabalho a ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil – OSC.
- 30.2. B-Distribuição dos grupos e regiões.
- 30.3. C-Cronograma de Desembolso Financeiro.
- 30.4. D-Critérios de Pontuação.
- 30.5. E-Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS.
- 30.6. F-Cadastro de Usuário.
- 30.7. G-Cadastro de Entidade.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A

PLANO DE TRABALHO

1. Do objeto.

- 1.1. Deverá constar no plano de trabalho celebrado mediante termo de colaboração:
 - 1.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
 - 1.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - 1.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - 1.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - 1.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

2. Do objeto da parceria.

- 30.8. Celebrar Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social-SMIDS e Organizações da Sociedade Civil-OSC, selecionadas para o desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica, nele compreendidos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças e adolescentes de 6 a 12 anos, no Município de Hortolândia, conforme distribuição de grupos e territórios previstos no ANEXO B deste memorial.

2. Do impacto social esperado, objetivos específicos e das metas.

- 2.1. Contribuir para:
 - 2.1.1. Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
 - 2.1.2. Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
 - 2.1.3. Aumento de acessos a serviços socioassistenciais setoriais;
 - 2.1.4. Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
 - 2.1.5. Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
 - 2.1.6. Ter ampliado o número de usuários que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
 - 2.1.7. Ter ampliado o número de usuários autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres (formação cidadã);
 - 2.1.8. Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis, e gravidez precoce;
 - 2.1.9. Ter ampliada a capacidade de escolha, de decisão, de avaliação, de expressão de opiniões e de reivindicações dos usuários;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 2.1.10. Ter ampliada sua capacidade de conviver em grupo, de administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de agir e pensar;
- 2.1.11. Melhoria da condição de sociabilidade dos usuários;
- 2.1.12. Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.
- 2.2. Os objetivos específicos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são os seguintes:
- 2.2.1. Estimular o protagonismo, através do acesso à informação sobre direitos de cidadania;
- 2.2.2. Fomentar a participação dos usuários no controle social do SUAS;
- 2.2.3. Propiciar vivências que valorizem as experiências de vida e que estimulem e potencializem o desenvolvimento da autonomia;
- 2.2.4. Possibilitar o acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento e novas sociabilidades;
- 2.2.5. Detectar necessidades e motivações, despertando potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- 2.2.6. Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- 2.2.7. Prevenir o confinamento e o abrigo institucional das pessoas idosas;
- 2.2.8. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- 2.2.9. Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- 2.2.10. Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- 2.2.11. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.
- 2.2.12. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- 2.2.13. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- 2.2.14. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
- 2.2.15. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- 2.2.16. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;
- 2.2.17. Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.2.18. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, de modo a prevenir a segregação dos idosos e combater o preconceito, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

2.3. Do cumprimento das metas, etapas e fases:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS						
Meta	Etapas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase	Descrição da meta/etapa	Unidade	Quantidade	Início	Término
atender grupo com 20 participantes	Trabalho técnico	Planejamento e organização das atividades	Anual	1		
		Construção e avaliação do Plano de Atendimento- PA em conjunto com equipe técnica, usuário e família.	Mensal	12		
		Reuniões de Equipe Técnica – Discussão de casos, elaboração do PA, planejamento e ação das atividades	Mensal	12		
		Reuniões para discussão de casos que demandam acompanhamento mais sistemático	Mensal	12		
		Supervisão Técnica – Discussão de casos, escuta da equipe técnica e reflexão das ações	Mensal	12		
		Preenchimento de lista de presença nas atividades	Diário	Todos os dias conforme atividades		
		Prontuários: elaboração e alimentação	Diário	De acordo com demanda		
		Elaboração de relatórios	mensal	12		
		Reunião para avaliação do Serviço quanto a sua qualidade e alcance dos objetivos propostos entre as equipe profissionais	semestral	02		
	Dimensão		Recepção / Acolhida da criança e/ou adolescente	Diário	Todos os dias conforme atividades	



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

trabalho com o Usuário	Estudo Psicossocial	Diário	De acordo com a demanda		
	Grupo Reflexivo visando preparar a criança/adolescente para o processo de emancipação	Mensal	De acordo com a demanda		
	Atendimento e Acompanhamento a crianças e adolescentes	Diário	De acordo com a demanda		
Dimensão do território	Participação em reuniões com a rede socioassistencial e de diferentes áreas e instituições	Mensal	12		

3. Descrição do serviço:

- 3.1. Serviços de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos destinado às crianças, adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.
- 3.2. O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.
- 3.3. Esses serviços são ofertados de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- 3.4. Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

4. Usuários



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 4.1. Crianças de 06 anos a 12 anos, em especial:
- 4.1.1. Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
 - 4.1.2. Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
 - 4.1.3. Crianças encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial;
 - 4.1.4. Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
 - 4.1.5. Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
 - 4.1.6. Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda;
 - 4.1.7. Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
 - 4.1.8. Adolescentes fora da escola.

5. Provisões físicas, institucionais e materiais de responsabilidade da entidade:

- 5.1. Lanche.
- 5.2. Transporte.
- 5.3. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga, telefone, equipamentos eletrônicos (TV, som, DVD, etc), entre outros;
- 5.4. Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos;
 - 5.4.1. Crianças de 06 anos a 12 anos;
 - 5.4.2. Sala(s) de atendimento individualizado,
 - 5.4.3. Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias.
 - 5.4.4. Instalações sanitárias
 - 5.4.5. Estrutura física com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes.
 - 5.4.6. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulamentação específica do serviço.

6. Recursos Humanos

- 6.1. Assistente Social
- 6.2. Coordenador
 - 6.2.1. (Nomenclaturas similares: Coordenador Geral, Gerente, Gerente de Departamento, Gestor, Coordenador de Atividades, Coordenador Geral, Coordenador de Projetos Sociais, Coordenador Técnico)
- 6.3. Educador
 - 6.3.1. (Nomenclaturas similares: Monitor, Instrutor, Recreador, Recreacionista, Oficineiro, Arte Educador, Auxiliar de Monitor, Educador Social)
- 6.4. Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos, conforme descrito abaixo de cada um deles. Caso seja apresentado algum cargo/ou função que não conste na tabela acima, será verificado se



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

- 6.5. Os quantitativos necessários para o desenvolvimento das atividades devem seguir as orientações constantes nas tipificações e na NOB/RH/SUAS.

7. Aquisições dos usuários

- 7.1. Segurança de Acolhida
- 7.2. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário
- 7.3. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia

8. Do monitoramento e avaliação

- 8.1. A Administração Municipal designará Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.
- 8.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 8.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 8.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 8.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
 - 8.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.
 - 8.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9. Indicadores de monitoramento:

- 9.1.1. Fluxo de Pessoas;
- 9.1.2. Número de Pessoas Atendidas;
- 9.1.3. Número de Pessoas que vieram do Mês anterior;
- 9.1.4. Número de Pessoas que entraram no mês de referência;
- 9.1.5. Número de Pessoas desligadas no mês de referência;
- 9.1.6. Número de Pessoas ao Final do mês de referência;
- 9.1.7. Média de pessoas por dia.
- 9.1.8. Perfil de Público Prioritário;
- 9.1.9. Isolamento;
- 9.1.10. Vivência de violência e/ou negligência;
- 9.1.11. Fora da escola com defasagem escolar superior a 2 anos;
- 9.1.12. Acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- 9.1.13. Egressos de medidas socioeducativas;
- 9.1.14. Abuso e/ou exploração sexual;
- 9.1.15. Com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 9.1.16. Crianças e adolescentes em situação de rua;
- 9.1.17. Pessoas beneficiárias do BPC deficiente;
- 9.1.18. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento das condicionalidades;
- 9.1.19. Beneficiários dos diversos Programas de Transferência de Renda atendidos pelo CRAS/CREAS;
- 9.1.20. Com perfil CadÚnico (renda até ½ salário mínimo per capita ou que tenham renda mensal bruta de até 3 salários mínimos).
- 9.1.21. Trabalho Realizado pelo Serviço:
- 9.1.22. Quantidade de Atividades e participação, por turno e por tipo de atividade (Oficinas, Cursos de Capacitação, Curso Profissionalizante, Atividades Física-esportivas, Arte e Cultura, Atividade externa, Atividades com Famílias, Palestra, Atividade intergeracional, Atividade Socioeducativa, Atividades de Bem-Estar, Assessoria, Atividades de Vida Diária e Prática).
- 9.1.23. Quantidade de Atendimento Técnico e participação, por turno e por tipo (Psicologia, Assistência Social, Orientação Jurídica, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Nutrição, Atendimentos à Famílias, outros).
- 9.1.24. Estratégias utilizadas no atendimento técnico (coletiva, individual, em grupo, visita domiciliar).
- 9.1.25. Demandas e Resultados do Trabalho:
- 9.1.26. Motivos de entrada;
- 9.1.27. Formas de Acesso;
- 9.1.28. Situação Cadastral no CadÚnico;
- 9.1.29. Número de Pessoas.

10. Vigência do Termo de Colaboração

- 10.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 e parágrafo único do Decreto Municipal 3.708/2016.

11. Início da Execução dos Serviços

- 11.1. O início dos serviços previstos neste Termo de Referência será após a celebração do Termo de Colaboração entre as partes, devendo ocorrer em até 10 dias a partir da emissão de ordem de serviço por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

12. Do valor de referência:

- 12.1. O valor de referência para a execução do objeto (04 grupos com 20 participantes) é de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).
- 12.2. Das referências pactuadas, do valor de referência, dos valores de desembolso mensal e anual:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA			
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Referências pactuadas	Valor por referência	Valor mensal	Valor total (12 meses)
80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00

12.3. A estimativa de aplicação financeira, bem como as formas de destinação de recursos aplicados deverá ser detalhada no Plano de Trabalho (Anexo A).

12.4. No caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, para evitar a descontinuidade do objeto, o MUNICÍPIO assumirá a responsabilidade pela sua execução.

12.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

13. Funcionamento:

13.1. A organização do funcionamento do Serviço pode variar de acordo com a demanda de usuários existentes, com a faixa etária e com a necessidade de participação dos usuários.

13.1.1. Crianças de 06 anos a 12 anos.

13.1.1.1. As atividades serão realizadas em dias úteis, quatro vezes na semana, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até três horas, totalizando 12 horas semanais de atividades.

14. Formas de acesso

14.1. O acesso ao Serviço deve ocorrer por encaminhamento dos CRAS, CREAS, Proteção Social Especial, rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

15. Espaço físico

15.1. Espaços/locais (próprios ou cedidos ou locados) administrados por organizações da sociedade civil.

16. Abrangência

16.1. Território do município de Hortolândia.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

<p>Publico alvo: (Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária)</p>
<p>Identificação do território para execução do serviço: (Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)</p>
<p>Vagas oferecidas para o serviço: (Indicar o número de vagas a serem ofertadas)</p>
<p>Descrição da realidade (diagnóstico): (Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas).</p>
<p>Descrição do serviço a ser ofertado: (forma clara e sucinta) (Descrever /detalhar com palavras próprias o Serviço Socioassistencial que é realizado com os usuários (*não será aceito cópia da descrição em Tipificação/ Resoluções).</p>
<p>Objetivo geral: (O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o Município)</p>
<p>Objetivos específicos: (São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público- alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: (o que? Como? Para que? Ou Para Quem?)</p>
<p>Metodologia do serviço: (Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público – alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados).</p>
<p>Atividades desenvolvidas(inserir quantas atividades forem necessárias):</p> <p>ATIVIDADE 1:</p> <p>Nome da Atividade:</p> <p>Objetivo específico:</p> <p>Meta: (Quantas pessoas participarão desta atividade)</p> <p>Forma de Conduzir a atividade: (Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros reuniões)</p> <p>Profissionais envolvidos: (Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade)</p> <p>Período de realização semanal: (Dias da semana)</p> <p>Horário:</p> <p>Quantas horas de atividades semanais:</p> <p>Resultados esperados específicos desta atividade:</p> <p>Qualitativos:</p> <p>Quantitativos:</p>
<p>Cronograma /resumo de atividades (Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e</p>



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

mensalmente, observando as atividades descritas no item anterior):														
			Meses											
Atividade	Dias da semana	Horário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recursos humanos que atuam no serviço (Relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo etc.), a função ou cargo (coordenador, educador social, etc) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários):														
Cargo	Escolaridade	Carga Horária/semanal		Regime de Contratação		Atribuições								
Articulação da rede (Identificar as instituições, organizações e/ou outros órgãos com os quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indicar a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais):														
Instituição/órgão							Natureza da interface							
Condições e formas de acesso dos usuários e famílias: Condições de acesso: Forma de acesso:														
Resultados e impactos esperados (Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado):														
Indicadores de monitoramento e avaliação (Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada com base no disposto no Memorial Descritivo):														
Identificação das instalações físicas para execução do serviço: A organização social possui neste momento espaço físico/ núcleo (s) de atendimento para execução do Serviço? () SIM () NÃO Se a resposta for SIM, descrever: Espaço Físico / Endereço: Locado () Próprio () Cedido () Condições de acessibilidade Sim() Parcialmente () Não Possui ()														
Descrição de quantificação dos ambientes disponíveis			Equipamentos, móveis disponíveis para o desenvolvimento do					Materiais de Consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço						



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

serviço.				
Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários:				
Planilha orçamentária:				
Recursos humanos (detalhar todos os recursos humanos necessários):				
Cargos	Quantidade	Salário	Encargos	Total salários + encargos
Imóveis:				
Locado () próprio ()			Se locado qual valor mensal: R\$	
Energia elétrica	Água		Telefone	
R\$	R\$		R\$	
Alimentação:				
Material para o trabalho:				
Material para o trabalho sócio educativo e pedagógico:				
Outras despesas:				
Serviços de contabilidade:				
Valor total ano (numeral e expresso) :R\$				
Identificação do coordenador técnico do serviço:				
Nome Completo:				
Formação:				
Número de registro profissional:				
Telefone para Contato:				
E-mail Coordenador:				
Representante legal:				
Assinatura				
Local, data.				

Regis Athanázio Bueno
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO B-GRUPOS E TERRITÓRIOS

GRUPOS E TERRITÓRIOS			
GRUPOS	FAIXAS ETÁRIAS	TERRITÓRIO	NÚMERO DE OSC'S SELECIONADAS
2	06 Á 12	Via Real, Vila Real Continuação, Vila Real Santista, Vila São Pedro, Jardim Nova Hortolândia, Jardim das Colinas.	01
1	06 Á 12	Parque dos pinheiros, Jardim Estefânia, Jardim Carmen Cristina, Jardim das Laranjeiras, Jardim das Paineiras, Jardim Minda, Jardim Santa Rita de Cassia, Jardim São Camilo, Jardim Santana.	01
1	06 Á 12	Chácara Nova Boa Vista, Chácara Recreio Novo Ângulo, Jardim Aline, Jardim Conceição, jardim Brasil, Parque Peron, Vila da Conquista, Vila Guedes, Jardim Santiago, Residencial Paraíso Novo Ângulo.	01



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO C- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Valor total mês	R\$ 10.400,00											
											Total ano:	R\$ 124.800,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO D

Critérios de Pontuação

Crítérios	0 (zero)	3 (três)	5 (cinco)
Valor da Proposta	Proposta com valor superior ao sugerido.	Proposta com valor em consonância com o sugerido.	Proposta com valor inferior ao sugerido.
Equipe	Número de funcionários apresentado na proposta inferior ao sugerido no memorial.	Número de funcionários apresentado na proposta igual ao solicitado.	Número de funcionários da equipe técnica superior ao solicitado.
Clareza no detalhamento do serviço – Consonância das atividades com os resultados esperados – Plano de Trabalho	Não atende o solicitado.	Atende o solicitado.	Atende e superar o solicitado
Indicadores de monitoramento e avaliação	Não atende o solicitado.	Atende o solicitado.	Atende e superar o solicitado



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO E

Resolução 109/2009



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO F

Cadastro de usuário



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO G

Cadastro de Entidade



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/

CONCELEBRANTE: XXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4611/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2019

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.425.914/0001-05, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CELEBRANTES**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro....., no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor Sr., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº, doravante denominada **CONCELEBRANTE**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13019/14, a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e demais normas correlatas, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº **86/2019**, Processo Administrativo nº. **4611/2019** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Planode Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplado no Edital de Chamamento nº **04/2019**, tendo como meta o atendimento a XX (.....) vagas, referente ao grupo xx e território xxxxxxxxxxxx, vinculando-se integralmente à proposta aprovada, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município **no Serviço de Proteção Social Básica, compreendidos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 12 anos.**

1.2. - O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Memorial Descritivo.

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 e parágrafo único do Decreto Municipal 3.708/2016.

2.2. Início da Execução dos Serviços

2.2.1. O início dos serviços previstos neste Edital será após a celebração do Termo de Colaboração entre as partes, devendo ocorrer em até 10 dias da emissão de ordem de serviço por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS REPASSES



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.1. - A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, a importância de R\$ _____ mensais referente ao atendimento de **xxx (.....) usuários** que será creditada em conta corrente bancária única, vinculada aberta especificamente para o fim da parceria, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

III.1.1.O valor a ser pago será calculado com base no número de usuários atendidos mensalmente, devidamente comprovados pela CONCELEBRANTE e atestado pelo gestor.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.2. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária consignada no orçamento anual de acordo com a Ficha 343 (Fonte 05) nº 02.32.0308.244.0205.25.10.3.3.50.39.00.

3.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

I - Valor total do repasse municipal: R\$....(.....)

II - O primeiro repasse ocorrerá no mês subsequente a assinatura do presente termo, respeitado o disposto no item 3.3.

3.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Federais, a liberação da parcela vinculada, pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social à Colaboradora, fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. – Se necessário, a **CELEBRANTE** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONCELEBRANTE



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 5.1. Executar o pactuado neste termo de colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado que passa a integrar o presente instrumento e ainda:
- a. Iniciar atendimento nos grupos apenas dos participantes que já possuam registro no Cadastro Único do município devendo informar o Número de Identificação Social individual nos relatórios de prestação de contas a municipalidade.
 - b. Excepcionalmente a Organização da Sociedade Civil poderá iniciar atendimento do participante sem o NIS-Número de Identificação Social, todavia o registro no Cadastro Único do município deverá ser realizado em até 15 dias úteis sob pena da não realização do repasse referente ao participante.
 - c. Providenciar o lançamento de dados referentes aos participantes e a própria entidade nos sistemas de controle eletrônico, cujo acesso será franqueado pela administração municipal, conforme solicitação do gestor da parceria, de forma trimestral com base na celebração do Termo de Colaboração, obedecendo ao seguinte cronograma:
 - 1) Primeiro dia útil de março.
 - 2) Primeiro dia útil de junho.
 - 3) Primeiro dia útil de setembro.
 - 4) Primeiro dia útil de dezembro.
 - d. Caso a Organização da Sociedade Civil não proceda à entrega dos dados conforme solicitado nos prazos indicados, de forma injustificada, ocorrerá a suspensão dos repasses no próximo trimestre.
 - e. Executar os serviços de acordo com as tipificações existentes com especial atenção a Resolução 109 –CNAS que tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
 - f. No nível de Proteção Social Básica, estão os serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
 - g. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto.
 - h. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, relatórios de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e relatórios fotográficos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- i. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte ao repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, bem como de prestar contas no final de cada exercício e no final da vigência da parceria, em até 90 dias.
- j. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- k. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- l. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- m. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- n. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas contrarrespondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- o. Executar o pactuado neste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado segundo as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, bem como das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
- p. Manter a infraestrutura da Organização da Sociedade Civil em perfeitas condições, além de jardinagem e serviços de manutenção.
- q. Manter regularizada a inscrição junto ao Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho de Assistência Social deste Município;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- r. Manter, por parte da equipe técnica da entidade e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais referentes aos usuários,
- s. Cumprir os objetivos propostos para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sempre respeitando os princípios e objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- t. Sempre que a administração municipal propiciar capacitação técnica referente ao objeto deste a Organização da Sociedade Civil deverá participar e encaminhar seus profissionais conforme solicitação.
- u. O disposto no item anterior não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação e responsabilidade de propiciar a seus colaboradores capacitação para o desenvolvimento do objeto deste termo de colaboração.

5.2. É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CELEBRANTE

6.1. Constituem obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO:

- I. Repassar à Organização da Sociedade Civil, recursos financeiros do Termo de Colaboração na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.
- II. Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução do objeto do Termo de Colaboração, realizando as vistorias, sem a necessidade de prévio aviso sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das atividades objeto deste memorial.
- III. Analisar e aprovar as prestações de contas mensais e final dos recursos financeiros repassados à Organização da Sociedade Civil.
- IV. Publicar em diário local e no sítio oficial do município na internet o extrato do Termo de Colaboração após sua celebração e do Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

7.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

7.1.1 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos termos do artigo 49 da Lei 13.019/2014.

7.1.2. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos

7.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

7.2.1. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, conforme previsão do artigo 80 da Lei 13.019/2014.

7.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na mesma secretaria;

7.4. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriado deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), identificados, assinados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

7.6. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- I. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- II. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da sociedade civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SMIDS”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;
- III. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- IV. Relação nominal dos usuários que freqüentam a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- V. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VI. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, conforme memorial descritivo – anexo I;
- VII. Provas de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.
- IX. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via ”internet”, dentro do prazo de validade;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- X. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da OSC, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.
 - XI. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - XII. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;
 - XIII. Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
- XVII. Anexo RP 14 - Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas- Termo de Colaboração, da resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- XVIII. Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- XIX. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 7.7. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.
- 7.8. Os Documentos mencionados neste termo de colaboração deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- 7.9. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados na caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.
- 7.10. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo contar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- 7.11. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.12. Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

7.13. As despesas que poderão compor a prestação de contas serão as estabelecidas no artigo 46 da Lei 13.204/2015 bem como qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, observando ainda as despesas vedadas nos termos do Artigo 45 da referida Lei.

7.14. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

7.15. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

7.16 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

7.17. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração celebrado.

7.18. Apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA OITAVA- DA HIPÓTESE DE RETOMADA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso II.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Organização da Sociedade Civil, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

9.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 - VI. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões exigidos no plano de trabalho;
- 10.2. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação compreende a verificação:
- I. Do número de atendidos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - II. Da permanência da equipe de recursos humanos de acordo com os termos do presente plano de trabalho durante todo o período de vigência;
 - III. Dos objetivos específicos e resultados esperados conforme descritos no plano de trabalho.
 - IV. das atividades realizadas.
- 10.3..Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- I. Visitas técnicas *in loco*;
 - II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- I- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II- inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- III- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado
- IV- Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

12.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DO FORO

12.1 - Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia ...de..... de 2019.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

Organização da Sociedade Civil



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III
MODELO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR – DEMONSTRATIVO
INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS – TERMO DE COLABORAÇÃO,
(nos moldes da Resolução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo)

Órgão Público:
 Organização da Sociedade Civil:
 CNPJ:
 Endereço e Cep:
 Responsável pela OSC:
 CPF:
 Objeto da Parceria:
 Exercício:
 Origem dos Recursos (1):

Documento	Data	Vigência	Valor R\$
Termo de Colaboração			
Aditamento nº			
Aditamento nº			



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
Data prevista para o repasse (2)	Valores previstos (R\$)	Data do Repasse	Número do Documento de Crédito	Valores Repassados (R\$)
(A) Saldo do exercício anterior				
(B) Repassos Públicos no Exercício				
(C) Receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos				
(D) Outras receitas decorrentes da execução do ajuste (3)				
(E) Total de Recursos Públicos				
(F) Recursos próprios da entidade parceira				
(G) Total de Recursos no Exercício (E+F)				



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) Signatário(s), na qualidade de representante(s) da.....(nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4)					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J=H+I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos Humanos(5)					
Recursos Humanos(6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar(*)					
Gêneros Alimentícios					
Outros Materiais de Consumo					



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Serviços médicos(*)					
Outros Serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações Diversas					
Utilidades Públicas(7)					
Combustível					
Bens e Materiais Permanentes					
Obras					
Despesas Financeiras e bancárias					
Outras despesas					
Total					



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- (4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de Recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como despesas, como por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.
- (*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) Total de Recursos Disponível no Exercício	
(J) Despesas pagas no exercício (H+I)	
(K) Recurso público não aplicado [E-(J-F)]	
(L) Valor devolvido ao órgão público	
(M) Valor autorizado para aplicação no exercício seguinte (K-L)	



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e Data:

Responsável(is) pela Organização da Sociedade Civil

Nome (s)

Cargo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE: XXXXX
PMH: 4611/2019

Termo de Colaboração Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica, nele compreendidos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças e adolescentes de 6 a 12 anos, no Município de Hortolândia”, **por meio de Termo de Colaboração.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal

Telefone(s):

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CELEBRANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONCELEBRANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 4611/2019

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2019

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA****Processo Administrativo nº 4611/2019****ANEXO VI****(MODELO)****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DA
CHAMAMENTO PÚBLICO**Ref. Chamada Pública nº **04/2019**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins que está ciente a OSC e concorda com todas as disposições previstas no edital de Chamada Pública nº04/2019 e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo o processo de seleção.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 4611/2019

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2019**, Edital nº 86/2019, Proc. Adm. 4611/2019, para Celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social-SMIDS e Organizações da Sociedade Civil selecionada para a “Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica, nele compreendidos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças e adolescentes de 6 a 12 anos, no Município de Hortolândia”.

Abertura: 29/07/2019

Data da Sessão: 28/08/2019

Horário: 08h30min.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (acompanhe as licitações da prefeitura > administração > chamada pública) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 10 de julho de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração